



Processo Administrativo: 20171002/SEMAP-PMP
Ref. INEXIGIBILIDADE nº 002/2017

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE PRAINHA-PA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscritos no CNPJ/MF sob o n.º04.860.854/0001-07 – nº 01.391.941/0001-00 e 14.696.748/0001-85, neste ato representando a Prefeitura e o Fundo Municipal de Educação, Prefeito Municipal Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaiçal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA, representando o Fundo Municipal de Saúde o sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72 Rg: 4366181 Pc-Pa Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, representando o Fundo Municipal de Assistência Social a sra. **LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 773.433.362-15 e RG sob o nº 4057871, Secretária Municipal de Assist. Social, residente e domiciliada nesta Cidade apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, sob o CNPJ nº10.593.625.0001/68, com endereço estabelecido na Av. Assis de Vasconcelos nº 448 Campina Cep 66010.010 Belém-Pa, tendo como seu representante PAULO FADUL NEVES, cpf: 158.248.882-72 domiciliado na Av. Assis de Vasconcelos nº 448 (Fundos)- Campina Cep 66010.010 Belém-Pa doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 002/2017**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

Prestação de Serviços na área contábil

1. Coordenação da Contabilização e Registro de documentos e operações;
2. Coordenação para Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;
3. Supervisão e Apresentação da Prestação de Contas quadrimestral em meio magnético, no Tribunal de Contas dos Municípios.
4. Coordenação para Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatórios do Siconvi.



5. Consultoria especializada em Contabilidade Pública.

Parágrafo Único: A elaboração da prestação de contas da folha de pagamento (e-folha) e da licitação é de responsabilidade da Contratante, que repassará as informações em meio magnético e os competentes relatórios, apenas para fins de entrega no TCMPA.

Cláusula Segunda: Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, que fornecerá à CONTRATADA local adequado, equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: As despesas com os serviços considerados extras contratuais, incluindo-se os gastos com viagens e estadas, desde que efetuadas com a permissão e aceitação da CONTRATANTE, serão pagas ou reembolsadas por esta.

Cláusula Quarta: Para a execução dos serviços a CONTRATADA seguirá obrigatoriamente as normas e exigências ditadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e da legislação específica da área, como, também, terá a mais completa independência profissional, assumindo pelos mesmos, toda responsabilidade profissional perante terceiros e junto aos órgãos ou autarquias competentes.

Parágrafo Único: A comunicação e troca de documentos entre o Contratado e a Contratante poderá ocorrer de forma virtual, utilizando-se ainda a área de clientes do site da contratada: www.capacitasbel.com.br.

Cláusula Quinta - Correrão por conta da Contratante as despesas com compra / implantação / aluguel / manutenção e treinamento de programas informatizados necessários à execução dos serviços ora contratados, notadamente o programa de contabilidade, que deverá atender às especificações do Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos oficiais.

Parágrafo Primeiro: A escolha técnica desses programas será feita pela Contratada, com a aprovação pela contratante, que deverá providenciar sua aquisição.

Parágrafo Segundo: O contratado não se responsabilizará pela inadimplência ou intempestividade na entrega da prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, se causada pela CONTRATANTE por qualquer motivo, notadamente pela quebra de contrato com os fornecedores de programas informatizados.

Cláusula Sexta: A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a favor da CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo pagamento deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente, contra emissão de nota fiscal de serviços e recibo da CONTRATADA, individualizada de acordo com a cláusula décima-primeira.

Parágrafo Primeiro: A elaboração da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual serão cobrados a parte, à razão de um mês de honorários por cada um desses documentos, e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária será cobrada em 50% do valor dos honorários, a ser pago após suas respectivas entregas na Prefeitura de Prainha-PA.



Parágrafo Segundo: O presente contrato se refere as operações realizadas a partir do mês de janeiro/2017, sendo que eventuais serviços anteriores a essa data deverão ser objetos de nova proposta de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: No caso de prorrogação do contrato, os valores serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos honorários estipulados no caput desta cláusula será feito mediante a transferência automática da conta corrente da CONTRATANTE mantida no Banco do Estado do Pará, para a conta a ser indicada pela CONTRATADA, devendo ser apresentada cópia deste instrumento contratual ao citado Banco, bem como autorização expressa, para que se procedam as devidas operações técnicas.

Parágrafo Quinto: A transferência bancária de que trata o parágrafo quarto fica desde já autorizada pelas partes contratantes, só podendo ser alterada com a expressa anuência da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Cláusula Sétima: Serão objetos da prestação de serviços os acompanhamentos às fiscalizações oriundas da Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Cláusula Oitava: A contratante se responsabilizará pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos representantes da contratada, para deslocamentos ao município de Prainha, quando a serviço, e essas despesas serão objetos de prestação de contas a parte dos honorários.

Cláusula Nona: Os descontos incidentes sobre as quantias pagas e previstas na Cláusula anterior, deverão ser exclusivamente aqueles previstos em lei.

Cláusula Décima: Caso o pagamento previsto na Cláusula Quarta seja efetuado após a data acertada, sobre o mesmo incorrerá multa de 2% e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais.

Cláusula Décima-Primeira: As despesas decorrentes da contratação ora pactuada serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários alocados na seguinte classificação funcional programática:

04.123.0039.2.077.33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Finanças– R\$ 120.000,00

04.122.0002.2.009.33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Administração – R\$ 87.500,00
(PPA/LOA/LDO)

12.122.0002.2.016.33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Educação – R\$ 120.000,00

10.122.0002.2.031.33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Saúde – 108.000,00

08.122.0002.2.046.33.90.39 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social – R\$ 72.000,00

Cláusula-Décima-Segunda: A vigência do presente Contrato iniciará em 10 de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2017.



Cláusula Décima-Terceira: O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência de no mínimo trinta dias.

Cláusula Décima-Quarta: Fica eleito o Foro desta capital, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2017.

CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA
Paulo Fadul Neves

PREFEITURA DE PRAINHA
Davi Xavier de Moraes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: